

Lei nº 443/2017.

De 08 de maio de 2017.

Autoriza a doação, a pessoas e famílias carentes, de lotes urbanos do loteamento que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Para fins de atender à política de moradia de interesse social deste Município e diminuição da situação de vulnerabilidade das famílias sem teto, fica o Município autorizado a doar, mediante condição, **trinta e sete (37) lotes urbanos do loteamento ESPERANÇA, da quadra 42, que passará a ser quadra 42 e 42A.**

Art. 2º. A doação será feita à família ou pessoa que esteja em situação de vulnerabilidade, que esteja cadastrada no Cadastro único e que não tenha sido beneficiado, nos últimos 15 (quinze) anos, por imóvel ou unidade habitacional de qualquer outro programa instituído e executado com recursos públicos oriundos da União, Estado ou Município, sob pena de retomada (reversão) do imóvel por parte do Poder Público.

§ 1º. A transferência de tais imóveis ficará permanentemente proibida por um período de 10 (dez) anos, salvo no caso de separação do casal, ou de morte do titular.

§ 2º. O beneficiado não poderá vender ou alienar o bem a qualquer título, salvo para fins de financiar a própria construção, mas sem poder transferir a terceiros.

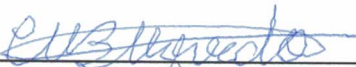


§ 3º. O descumprimento de qualquer das condições fixadas nesta lei, será feita a imediata reversão, independentemente de notificação ou qualquer outro ato, imitando o Município na posse do bem imediatamente.

§ 4º. O descumprimento de qualquer das condições fixadas nesta lei também implicará na proibição do infrator ser beneficiado por qualquer política social de habitação do Município, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público e de indenizar os prejuízos decorrentes.

Art. 3º. Os títulos destes imóveis somente serão expedidos após 10 (dez) anos de efetiva posse e construção de unidade habitacional no bem doado.

Art. 4º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal